

LEI COMPLEMENTAR Nº 142/2013

"Altera o artigo 42 da Lei Complementar nº 52, de 27 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o parcelamento dos débitos para com a Fazenda Municipal, e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradadas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Complementar nº. 52, de 27 de dezembro de 2001, que “Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Andradadas e dá outras providências.”, passa a vigorar com as seguintes alterações em seus dispositivos:

Art. 42 (...)

§2º. (...)

II – (Revogado)

III – a critério do Prefeito, os débitos poderão ser parcelados até o limite de 46 (quarenta e seis) parcelas sucessivas; (NR)

(...)

§4º. A partir da publicação desta Lei, poderá ser concedido reparcelamento de dívidas, até duas vezes, desde que com a inclusão dos débitos apurados e vencidos até a data do reparcelamento. (NR)

(...)

§9º. (Revogado)

(...)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revoga-se as disposições.

Prefeitura Municipal de Andradas, em 07 de maio de 2013.

Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal